



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nº 001/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PLANALTO/PR - APMI, COM A FINALIDADE DE PROGRAMAR AÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, denominado **CONCEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF nº 643.844.469-34, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PLANALTO/PR - APMI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 77.619.211/0001-31, com sede na Rua Soledade, 720, Centro, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, representada por sua Presidente Sr^a **MARLI TEREZINHA DE SÁ CARMINATTI** brasileira, casada, portadora do C.I./RG nº 4.157.785-1SSP/PR e do CPF/MF sob nº 034.141.099-30 residente e domiciliada na Rua Principal, distrito de São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Financeira entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a APMI de Planalto/Pr., a conjugação de esforços para a realização de Ações Básicas de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância em geral, por intermédio de programas de saúde, bem-estar e atendimento às necessidades da criança, da gestante e de sua família, pelo prazo de vigência deste Convênio, no âmbito de suas atribuições. Para atingir o objeto, os partícipes obrigando a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
- b) Repassar a CONVENIENTE, recursos financeiros correspondente à sua participação nas despesas do objeto deste convênio;
- c) Dar ciência a CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- d) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- e) Prorrogar, "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- f) Examinar as prestações de contas pertinentes ao objeto do presente convênio, bimestralmente no site do tribunal de contas do estado do Paraná.
- g) Divulgar as ações integradas entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, através de meios da comunicação existentes no Município

II - São Obrigações da CONVENIENTE

- a) Acompanhar as famílias, gestantes, crianças, idosos, do MUNICIPIO, abrangendo:
 1. ATENÇÃO À MATERNIDADE À INFÂNCIA, por meio da proteção e assistência, antes, durante e depois do parto;
 2. ASSISTÊNCIA ao idoso, à criança, à gestante e à nutriz em situação de venerabilidade social;
 3. ASSISTÊNCIA ALIMENTAR à gestante e à criança em estado de desnutrição, principalmente aquelas procedentes de famílias com prole numerosa;
 4. PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO de crianças órfãs abandonadas que vivem nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção, à perversão e ao crime por falta de amparo, bem como por meio de colocação familiar, internamento e outras medidas;
 5. DIVULGAÇÃO dos princípios básicos de higiene, puericultura e recreação junto à comunidade;
 6. PROTEÇÃO, RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO dirigida às crianças cujas mães trabalham fora do lar;
 7. CURSOS PROFISSIONALIZANTES, de desenvolvimento de habilidades e de educação de base, com material de consumo do curso, para mulheres e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

adolescentes, proporcionando às famílias oportunidade de aumento da renda familiar;

8. INICIATIVAS OU EMPREENDIMENTOS médico-sociais em favor da maternidade, da infância e do bem estar da família.
 - a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando o disposto na Resolução 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas legais vigentes;
 - b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte da CONCEDENTE, da primeira parcela;
 - c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgão de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
 - d) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação, de conformidade com o Plano de Trabalho;
 - e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a Concedente ref. A consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio serão alocados pelo MUNICIPIO os recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso.

Para ao Tomador terá a nível de contrapartida a importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, os quais serão repassados a CONVENENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10 – Secretaria De Assistência Social

143 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50..43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

08.244.0801.2071 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS ORGANIZADAS

01940.00000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste Convênio e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em instituição financeira, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher a Conta do Tesouro Municipal:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) O valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) - quando não for executado o objeto;
 - 2) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida a prestação de contas parcial;
 - 3) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: - No interesse das partes poderá ser prorrogado, desde que, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será cadastrada bimestralmente no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais, certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

a finalização do convênio, anexando também relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados; termo de cumprimentos dos objetivos; espeitando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- d) Atraso injustificado na liberação dos recursos pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Termo, e que não puderem ser dirimidas pelas partes signatárias.

E por certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto-Pr. 27 de janeiro de 2014


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal


MARLI TEREZINHA DE SÁ CARMINATTI
Presidente da APMI de Planalto/PR

